



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 693 - junho/2023
Portarias Nº 97 e 98/2023
(PREG/UFPI)

Teresina, 26 de junho de 2023



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA PREG/UFPI Nº 097, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta as normas de criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos cursos de graduação da UFPI.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- o que estabelece a Resolução CEPEX/UFPI Nº 522/2023, de 21 de junho de 2023;
- a Resolução nº 01/2010, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/MEC);
- o processo nº 23111.023767/2023-97;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as normas de criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos cursos de graduação da UFPI, e dá outras providências.

Art. 2º Cada NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, bem como na pesquisa e extensão e que atuem em prol do desenvolvimento do curso.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, sem prejuízo de outras que visem a busca permanente de qualidade, no âmbito do Curso:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, em observância ao que preconizam o PPC e Diretrizes Curriculares Nacionais da área;

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – zelar permanentemente pelo desenvolvimento das atividades inerentes ao curso, quanto aos aspectos de sua organização didático-pedagógica, atuação do corpo docente e infraestrutura adequada,

de forma a auxiliar a Coordenação ou Chefe do Curso nos procedimentos relativos ao bom andamento dessas atividades;

IV – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V – auxiliar a coordenação na busca de estratégias de cumprimento das atividades pertinentes ao estágio curricular e trabalho de conclusão de curso, quando estes forem obrigatórios para a área do curso;

VI – colaborar para a difusão, entre o alunado, da cultura avaliativa desenvolvida no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), incluindo a avaliação interna (participação no processo anual realizado pela Comissão Própria de Avaliação) e externa (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e processos avaliativos *in loco* realizados por comissões do MEC).

Parágrafo único. O NDE poderá organizar “grupos de trabalho” que contem, eventualmente, com a participação de docentes não integrantes do Núcleo, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no caput deste artigo de maneira objetiva e eficaz.

Art. 4º O NDE de cada Curso deverá ser escolhido pelo seu Colegiado e o documento (Ata da reunião) com os nomes dos integrantes deverá ser encaminhado pelo Coordenador (ou Chefe de Curso) ao Diretor de Centro (ou Diretor de *Campus*), a quem compete a emissão do Ato de Designação, para um mandato de dois anos.

§1º O Diretor da unidade de ensino (Centro ou *Campus*) poderá delegar a sua competência ao Coordenador do respectivo Curso de Graduação.

§2º A designação da composição do NDE será formalizada por portaria publicada no Boletim de Serviço da UFPI.

Art. 5º Na Composição do NDE devem ser observados os seguintes requisitos:

I – o número de docentes deve ser um mínimo de cinco, e um máximo de oito professores pertencentes ao curso, incluindo o Coordenador (ou Chefe do Curso), a quem cabe a Coordenação do NDE;

II – prioritariamente, devem ser escolhidos docentes com experiência de magistério mínima de dois anos;

III – pelo menos 60% de seus membros devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – todos os membros devem ser contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

V – deve ser assegurada a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador (ou Chefe do Curso), a Coordenação do NDE será exercida pelo docente integrante do Núcleo que possua maior tempo de serviço na UFPI e seja possuidor do título de Doutor.

Art. 6º Os casos de cursos novos, que não possuam um número adequado de docentes com tempo de experiência ou titulação requeridos nesta Resolução, a proposta do Colegiado do Curso deverá ser analisada e deliberada pela Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN/PREG).

Art. 7º Fica revogada, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria PREG/UFPI n.º 112/2018, de 22 de agosto de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de julho de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 26 de junho de 2023.


Profa. Ana Beatriz Sousa Gomes
Pró-Reitora de Ensino de Graduação/UFPI



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA PREG/UFPI Nº 098, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a competência para designar a composição do Colegiado dos Cursos de Graduação.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- a revogação da Portaria PREG/UFPI nº 112/2018, de 22 de agosto de 2018, pela Portaria PREG/UFPI nº 97/2023, de 26 de junho de 2023;
- a não regulamentação, no Regimento Geral da UFPI, sobre a competência para a designação da composição do Colegiado dos Cursos de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Diretor da unidade de ensino (Centro ou *Campus*) de vinculação de cada curso de graduação a designação da composição do respectivo Colegiado (Art. 33, VIII, do Regimento Geral da UFPI).

§1º O Diretor da unidade de ensino (Centro ou *Campus*) poderá delegar a sua competência ao Coordenador do respectivo Curso de Graduação.

§2º A composição e o procedimento de escolha dos integrantes do Colegiado obedecerão ao que dispõe o art. 30 do Regimento Geral da UFPI.

§3º A designação da composição do Colegiado do Curso será formalizada por Portaria, publicada no Boletim de Serviço da UFPI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de julho de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 26 de junho de 2023.

Ana Beatriz Sousa Gomes
Profa. Ana Beatriz Sousa Gomes
Pró-Reitora de Ensino de Graduação/UFPI